



**Diálogo
Público**
Municípios



Tribunal
do Cidadão

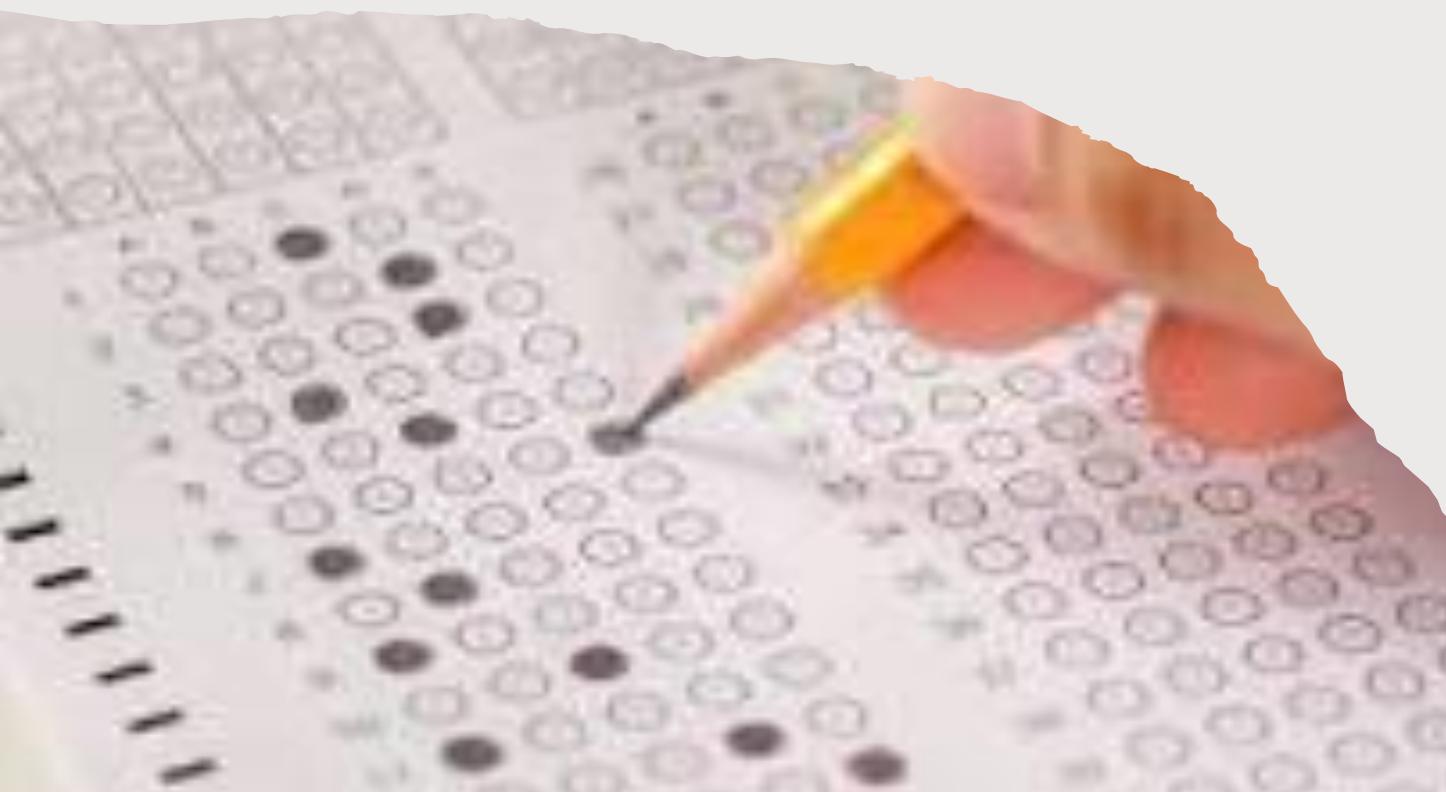
Evitando TCEs: Cuidados na prestação de Contas.

Ana Paula Silva e Silva
Sandro Rafael Matheus Pereira
Tribunal de Contas da União

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial

Testando os conhecimentos

- <https://www.mentimeter.com/app/presentation/al5khc68e2jbrkc8gm3814dm4muiujq/edit?source=share-invite-modal>



O Dever de Prestar Contas (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que Tribunais de Contas podem impor condenação administrativa a governadores e prefeitos quando identificada sua responsabilidade pessoal em irregularidades no cumprimento de convênios de repasse de verbas entre estados e municípios, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo. O tema foi julgado no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1436197, com repercussão geral reconhecida (Tema 1287).

Objetivos da Prestação de Contas

- Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
- Assegurar a transparência administrativa;
- Possibilitar a atuação dos órgãos de controle;
- Prevenir e detectar irregularidades;
- Comprovar o cumprimento de metas e resultados; e
- Resguardar a responsabilização do gestor.

Principais aspectos da prestação contas?

Físico



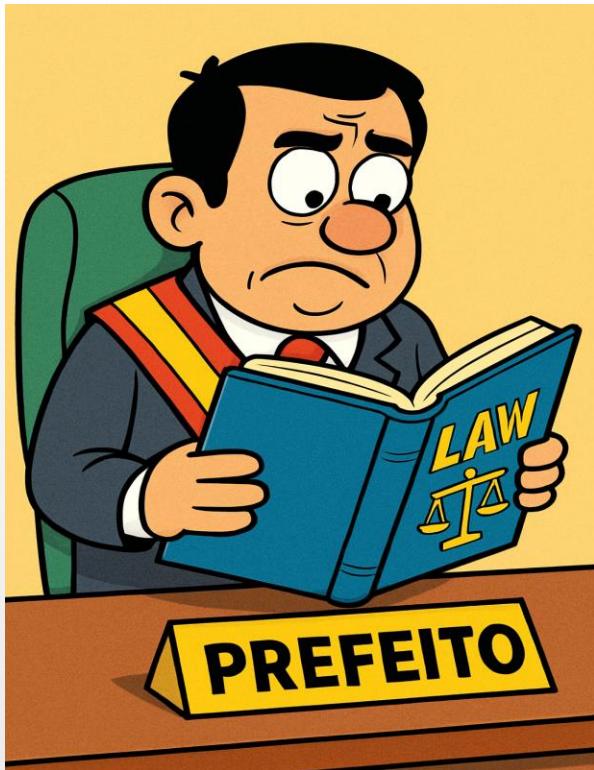
Financeiro



Como prestar de contas de recursos públicos?

- **Evidências documentais** (em regra não existe uso de prova testemunhal)
 - Estudos de necessidade e Viabilidade Técnica
 - Termo de referência
 - Pesquisa de preços
 - Plano de trabalho aprovado
 - Licitação, orçamentos paradigmas, especificações
 - Contratos e aditivos
 - Fotografias
 - Medições, relação de pessoas, assinaturas
 - Notas Fiscais,
 - Extratos bancárias
 - Comprovantes de transferências
 - Apresentação do objeto (se bem durável)
 - Comprovação de fornecimento (...)

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais



- Conhecer as normas e instrumentos que regem as transferências
- Conhecer as cláusulas (direitos e obrigações) dispostas no convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento similar.

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais

Verificação da Adimplência ou Inadimplência

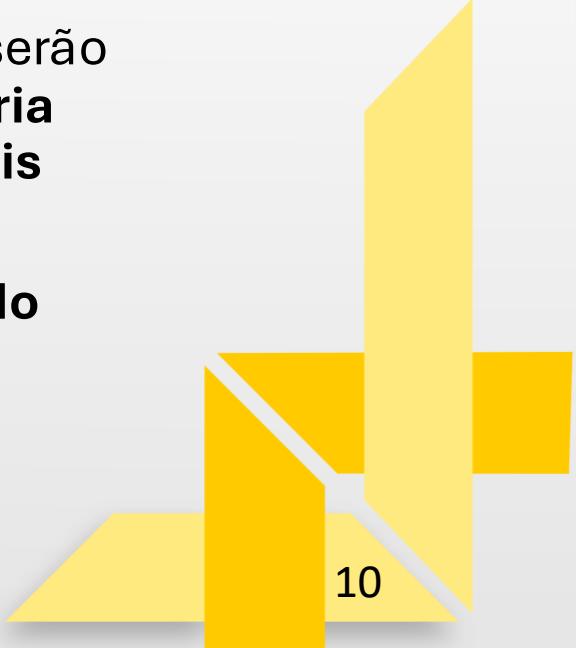
É Importante que o prefeito:

- Verifique a situação do município perante os órgãos e entidades federais
- Pesquise a situação de regularidade:
<https://tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>



Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais

Liberação dos Recursos Federais

- Os recursos serão liberados de acordo com o **cronograma de desembolso, metas e etapas da execução do objeto**
 - As verbas, inclusive da contrapartida, serão depositadas e geridas na **conta bancária específica, aberta em bancos federais**
 - Os débitos na conta devem referir-se a pagamentos de despesas constantes **do plano de trabalho**
- 

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais

Aplicação dos Recursos Federais

- Os recursos enquanto não são utilizados na sua finalidade **deverão ser aplicados financeiramente**
- Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados na execução do objeto do convênio
- As receitas financeiras **não poderão ser computadas como contrapartida do conveniente**

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais

Contabilização e Inclusão dos Recursos Federais no Orçamento Municipal

- As verbas federais recebidas por meio de convênios deverão ser contabilizadas e incluídas no orçamento municipal e depositadas na **conta específica**
- As verbas federais **não podem ser confundidas com recursos próprios do município**, de livre aplicação. Não podem transitar pela conta tesouro do convenente

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais



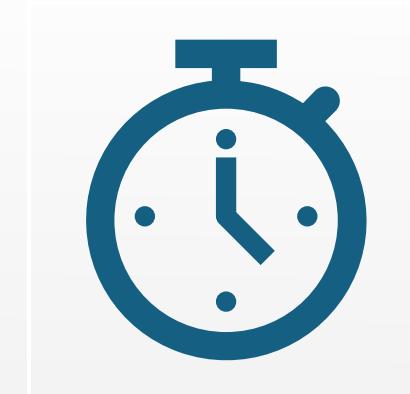
É Proibido Durante a Execução do Convênio

- Realizar despesas a título de **taxa de administração**
- Pagamento de servidor público por serviços de **consultoria ou assistência técnica**
- Utilizar os recursos dos convênios em **finalidade diferente** daquela para qual foi celebrado;
- Realizar despesa anterior e posterior à data da **vigência do convênio**
- Realizar **pagamento em espécie**

Detalhes das contas de recursos públicos



Todos os documentos produzidos no convênio devem ser identificados com seu número de origem



O convenente deve guardar em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, os documentos relacionados ao convênio, contados da aprovação da prestação de contas

Cuidados dos gestores municipais na aplicação dos recursos federais



Apresentar a Prestação de Contas Dentro do Prazo

- A omissão no dever de prestar contas é **conduta grave** e resulta na instauração de TCE e julgamento pela irregularidade no TCU.
- O prazo para prestação de contas geralmente é de 60 dias após o fim da vigência do convênio ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro

A importância de prestar contas no tempo devido

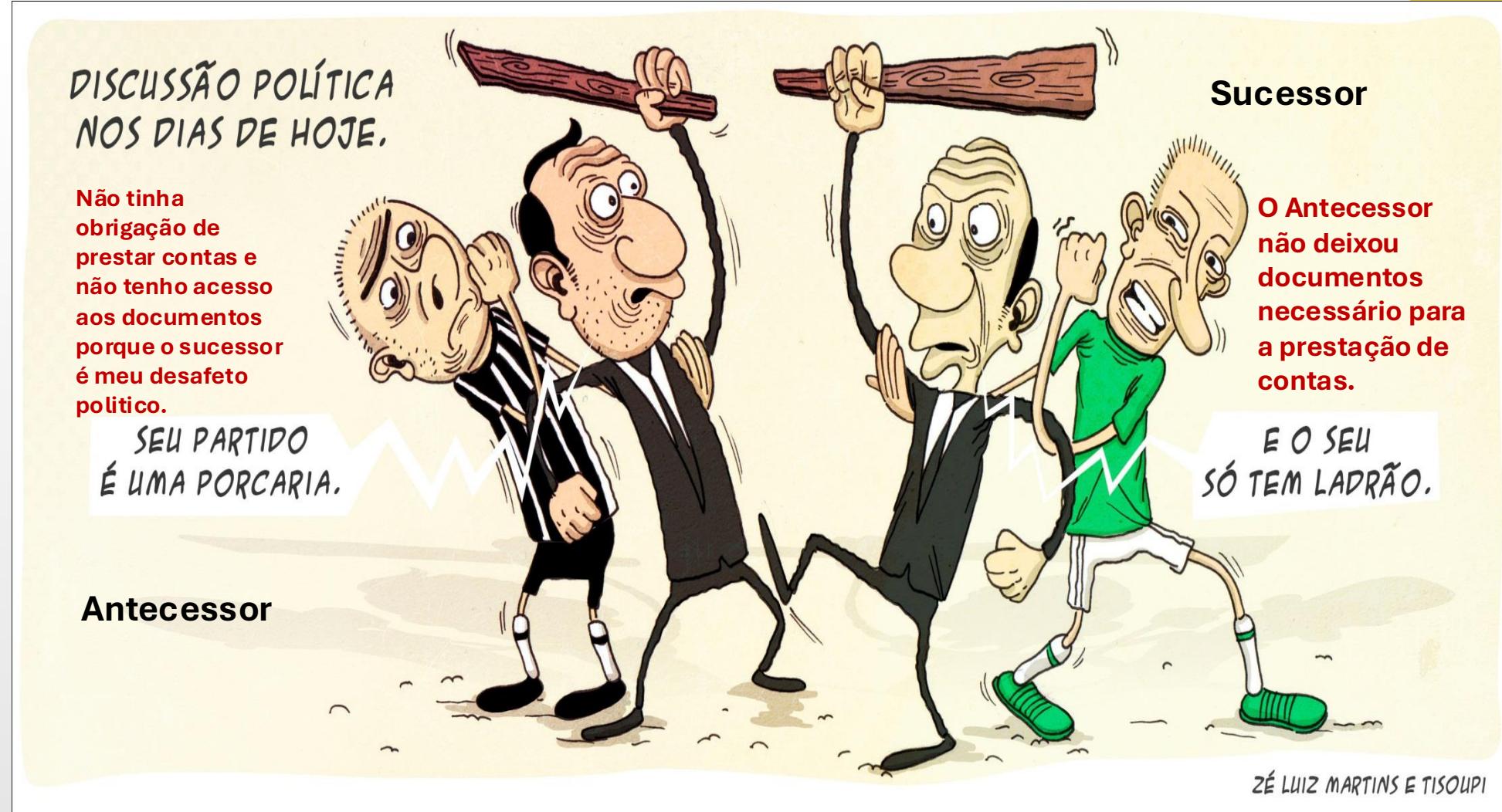
(...) A prestação de contas constitui dever cujo cumprimento há de ocorrer dentro dos prazos fixados, com o objetivo de possibilitar o correto exercício do controle, sem acarretar transtornos desnecessários para a Administração. (...) A conduta do administrador que não presta contas no devido tempo configura violação ao princípio constitucional do dever de prestar contas, insculpido dentre os princípios constitucionais sensíveis, que autorizam a União a intervir nos Estados, e os Estados a intervir nos Municípios (art. 34, VII, 'd'; 35, II, da CF) (Acórdão 1.792/2009-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Omissão de prestar contas e transição de mandatos O caso do prefeito sucessor que não geriu recursos, mas responde pela prestação de contas.



Não cabe a atribuição de débito solidário ao prefeito que, embora omissos quanto à obrigação de prestar contas em razão da vigência do convênio adentrar o seu mandato, não geriu qualquer parcela dos recursos transferidos. Nesse caso, as contas do prefeito sucessor são julgadas irregulares, com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.
(Acórdão 3871/2019-Segunda Câmara, Relator: Ministro Marcos Bemquerer)

Omissão no dever de prestar contas – transição de gestão – desavenças políticas – antecessor versus sucessor



Afastamento da responsabilidade do sucessor.



Súmula 230 do TCU

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, **adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.**

Suspensão da Inadimplência do município

Súmula AGU 46/2009:

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Fiscalização dos recursos federais nos municípios

Omissão no Dever de Prestar Contas

InSTRUÇÃO NORMATIVA TCU 98/2024:

“Nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor **não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor**, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando este for omissivo em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.

O sucessor poderá se eximir da responsabilidade sobre a omissão se, **cumulativamente**, demonstrar a adoção de medida legal de resguardo ao patrimônio público e **apresentar justificativas que demonstrem a impossibilidade de prestar contas no prazo legal, acompanhadas de elementos comprobatórios das ações concretas adotadas para reunir a documentação referente às contas**.

O sucessor poderá responder pelo débito, [em caso de inexecução parcial de objeto], quando **ele der causa à paralisação indevida da execução do objeto**, iniciada pelo antecessor, a qual resulte em imprestabilidade total da parcela executada.”

Precauções na transição de mandatos.



"Quem não se comunica se trumbica."

- A constituição de uma **comissão de transição de governo**, com representantes da atual e futura gestão, a fim de trocar informações sobre a estrutura administrativa do município; situação orçamentária, financeira, patrimonial e dos programas e das transferências

Penalidades aplicáveis aos gestores municipais pelo Tribunal de Contas da União

- Condenação a **restituir o dano causado ao erário**;
- **Multa de até 100%** do valor do dano ao erário;
- Multa de até R\$ R\$ 86.646,75 (2025);
- **Inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- **Inclusão no cadastro (Cadirreg)** reúne nomes de pessoas físicas e jurídicas que tiveram as contas julgadas irregulares pelo TCU em decisões já transitadas em julgado.



Fiscalização dos recursos federais nos municípios

- **Conseqüências do Julgamento do TCU pela Irregularidade das Contas**
- **São inelegíveis** todos aqueles que tiverem suas **contas** relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas por irregularidade insanável** que configure **ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.
- OBS.: Cabe à Justiça Eleitoral declarar a inelegibilidade.

Fiscalização dos recursos federais nos municípios

Responsabilidade Solidária de terceiros

- Em decorrência das irregularidades evidenciadas, o TCU no julgamento das contas fixará a responsabilidade solidária:
 - do agente público que praticou o ato irregular; e
 - do terceiro que, **como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado, recebimento indevido ou pagamento superfaturado.**

O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário, Relator BENJAMIN ZYMLER)

Responsabilidade da contratada por superfaturamento.



Pessoa jurídica de direito privado na condição de gestora de recursos públicos e administradores (solidariedade)

SÚMULA TCU 286: A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.



Responsabilidade das entidades subnacionais (Decisão Normativa TCU 57/2004)

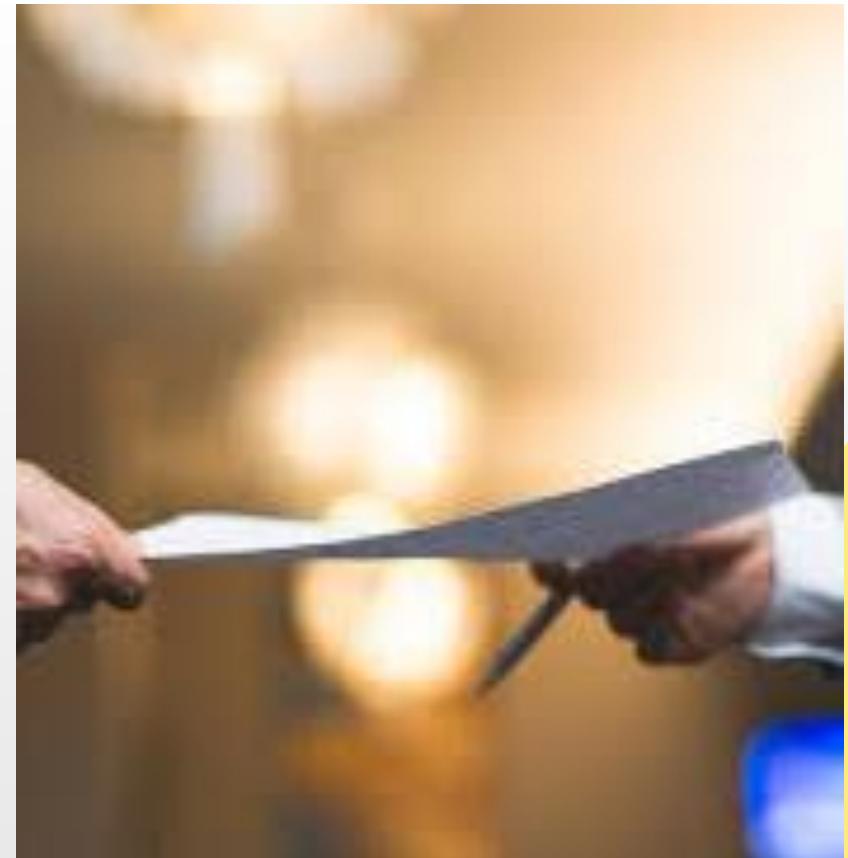
**Acórdão 5082/2025-Primeira Câmara |
Relator: AUGUSTO**

Em situações nas quais o município se beneficia da aplicação de recursos federais com **desvio de finalidade** e não há indícios de locupletamento, a responsabilidade pelo ressarcimento do débito é imputada exclusivamente ao ente federado.



Responsabilidade em transferências governamentais – dirigente máximo (prefeito)

- (...) a jurisprudência do TCU é firme no sentido da **responsabilidade pessoal do gestor** pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos mediante convênio ou instrumentos congêneres, submetendo-se todo aquele que administra recursos públicos ao dever constitucional e legal de demonstrar o correto emprego dos valores federais, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Acórdãos 225/2000, 27/2004, 1.569/2007, da 2^a Câmara; e Acórdãos 11/1997, 1.659/2006 e 59/2009, do Plenário).



Como identificar os responsáveis?

Gestor Principal (Prefeito, Secretários, Reitores)

Estudos e aprovações

Culpa in vigilando ou in eligendo

Ausência de funcionalidade

Desvio de objeto/finalidade



Projetista

Sobrepreço

Erro de projeto



Fiscal Contrato qualidade



Gestor do Contrato

Pagamento sem ateste

Movimentação irregular



Contratado Beneficiário

Superfaturamentos

Defeitos



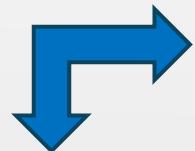
Responsabilidade do Dirigente Máximo

- Nas transferências voluntárias, quem responde pelo dever de prestar contas e pela boa e regular aplicação dos recursos transferidos???

Responsabilidade pessoal do dirigente máximo – prefeito (signatário do ajuste)

Apuração de irregularidade na gestão dos recursos

Prática de atos administrativo de gestão?



SIM



NÃO

responsabilidade pessoal do dirigente máximo, exceto quanto a aspectos técnicos específicos

não responde, via de regra, exceto no caso de grave omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica.

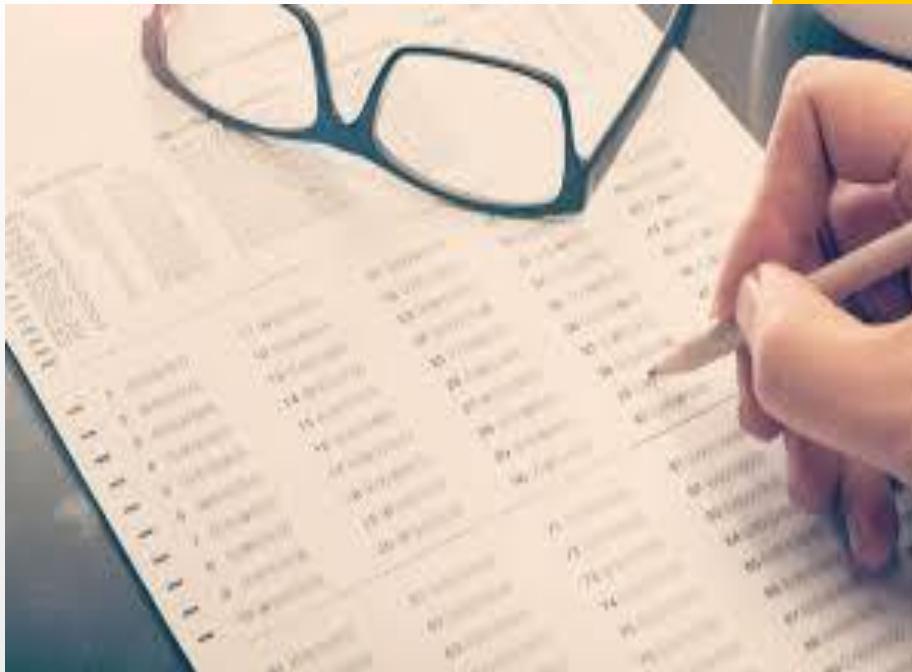
Responsabilidade Dirigente Máximo – Atos de gestão

Agentes políticos somente podem ser responsabilizados quando **praticarem atos administrativos de gestão ou, se não praticarem, quando as irregularidades tenham caráter de tal amplitude e relevância que, no mínimo, fique caracterizada grave omissão no desempenho de suas atribuições de supervisão hierárquica.**
Acórdão 3769/2018-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER



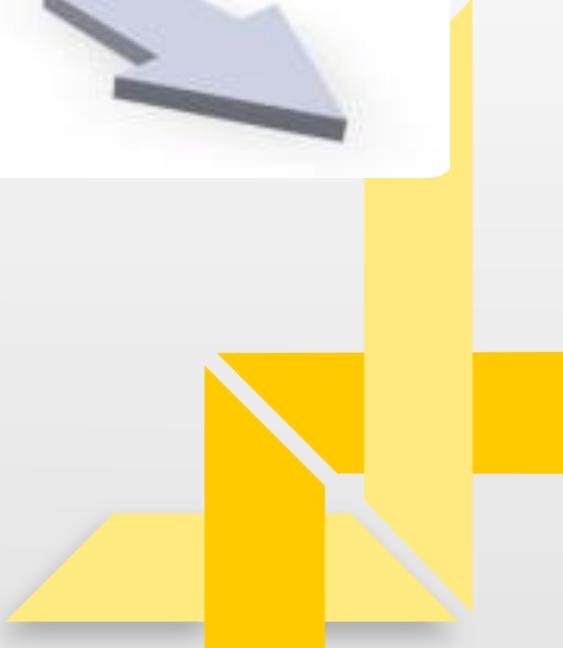
Responsabilidade Dirigente Máximo – questões técnicas

Não é cabível a responsabilização de prefeito por erros ou inadequações técnicas em projetos ou outros documentos elaborados por profissionais comprovadamente capacitados, exceto quando se possa demonstrar, no caso concreto, **que as falhas poderiam ter sido facilmente detectadas pelo mandatário municipal ou que delas ele tinha ciência.** (Acórdão 2661/2015-Segunda Câmara, Relator ANA ARRAES)



Delegação de competência – dirigente máximo

Delegação de competência implica delegação de responsabilidade????



Delegação de competência – por lei municipal



A comprovação de que os atos de gestão do convênio foram praticados por secretário municipal, **conforme competência prevista em lei municipal**, afasta a responsabilidade do prefeito pela utilização dos recursos transferidos, mesmo que, na condição de agente político, figure como signatário do ajuste (Acórdão 563/2019-Segunda Câmara, Revisor WEDER DE OLIVEIRA).

Processo de Tomada de Contas Especial (TCE - Lei 8.443/92 (LO/TCU)

- Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico **de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente**, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para **apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.**



Quando a política pública falha...



Processo de Tomada de Contas Especial (TCE)

Especificidades da TCE (Norma Base IN TCU 98/2024)

- É um processo administrativo excepcional, deflagrado em caso de dano ao erário
- É instaurada após esgotadas as medidas internas visando a correção da irregularidade constatada
- Causa inadimplência do município convenente e do responsável
- É um instrumento de controle interno saneador e de controle externo sancionador
- Seu julgamento no TCU constitui título executivo

Processo de Tomada de Contas Especial (TCE)

Especificidades da TCE

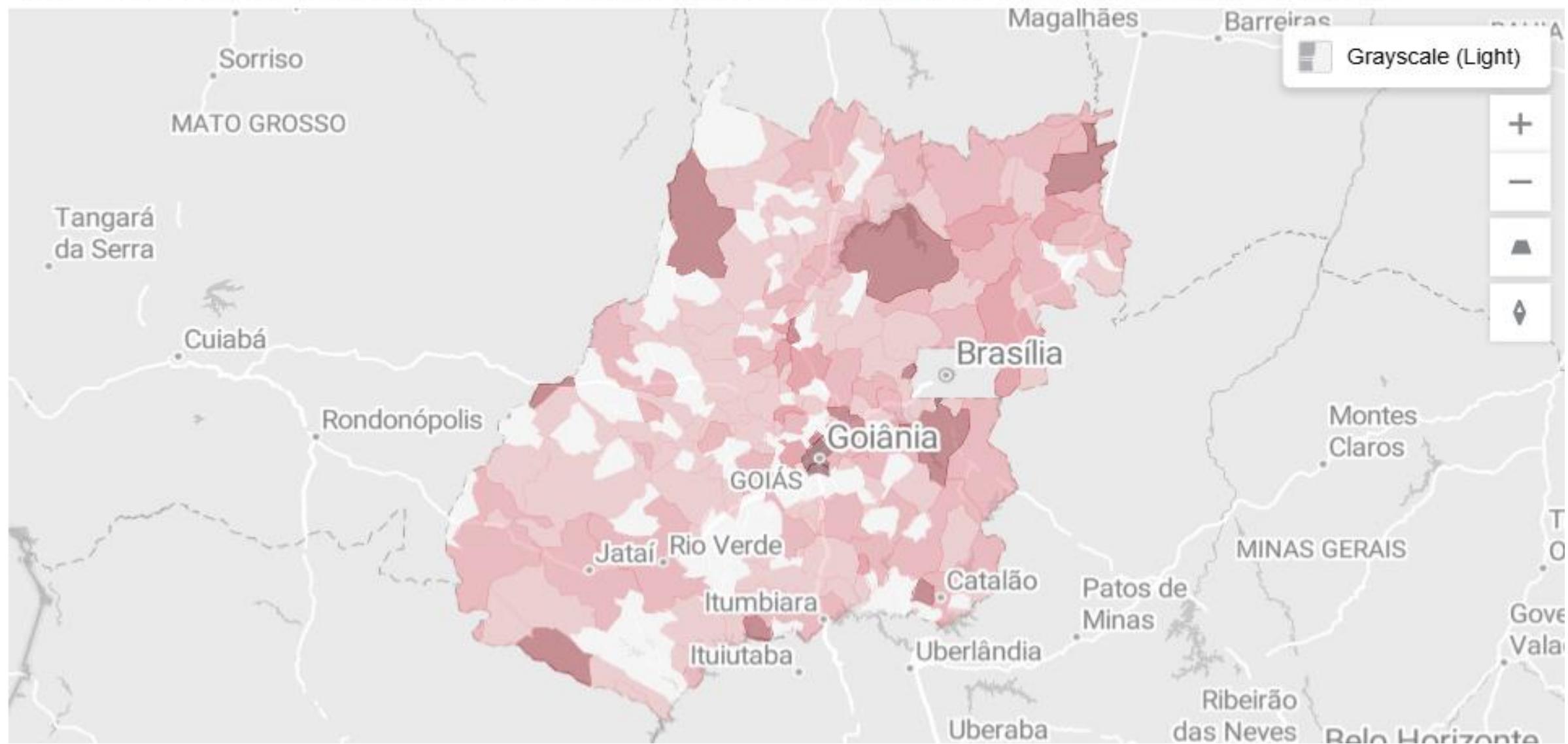
Pressupostos (Pré-requisitos) para Instaurar uma TCE

- Ato ilícito (irregularidade devidamente tipificada)
- Dano ao erário quantificado – superior ao valor de alçada
- Responsabilidade de agente - gestor de recursos públicos
- Esgotamento das medidas administrativas saneadoras
- Oferecimento do contraditório e ampla defesa (notificações e exame dos elementos de defesa apresentados)

Total de débito por município do responsável



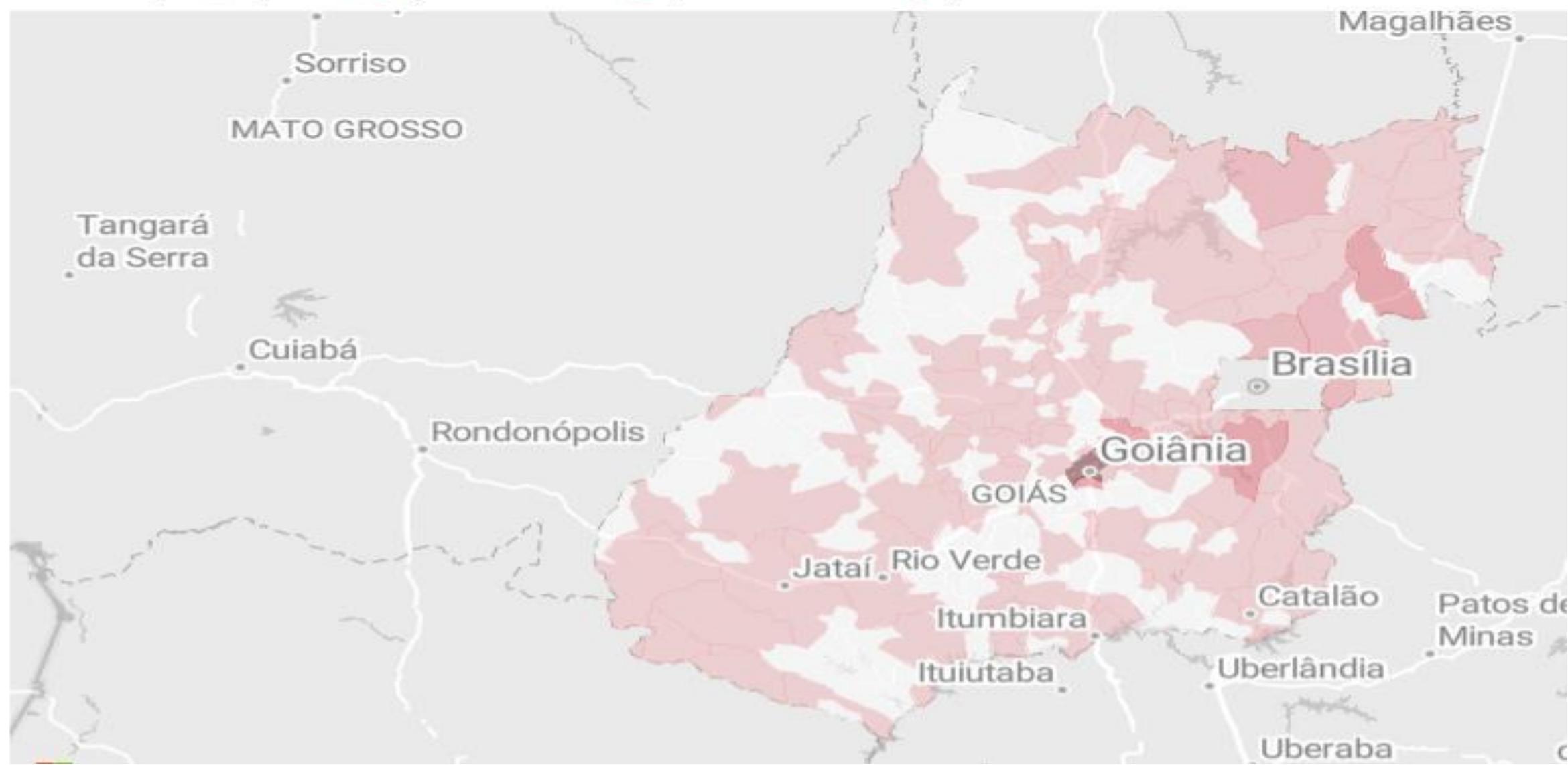
Débito a) R\$ 0,00 b) Até R\$ 1 mi c) Entre R\$ 1 mi e R\$ 5 mi d) Entre R\$ 5 mi e R\$ 10 mi e) Entre R\$ 10 mi e R\$ 50 mi f) Acima de R\$ 50 mi



Processos de TCE que foram abertos entre 2016 e 2025

Quantidade de TCEs por município do responsável

TCEs a) 0 ● b) Até 5 ● c) Entre 5 e 10 ● d) Entre 10 e 20 ● f) Acima de 50



Processos de TCE que foram abertos entre 2016 e 2025

Solução consensual em TCE (art. 24 da IN 98/24)



Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- Inexecução parcial ou execução sem funcionalidade;- Boa-fé.
Forma	<ul style="list-style-type: none">- Termo de solução consensual;- Até o envio da TCE ao Controle Interno.
Fracasso	<ul style="list-style-type: none">- Exceder o prazo de 120 dias;- Inviabilidade da solução;- Descumprimento dos termos pactuados.
Atenção	<ul style="list-style-type: none">- Acordo não exime a prestação de contas nem a apuração de responsabilidade;- Possibilidade de regulamentação no Poder Executivo

Casos comuns de julgamentos pela irregularidade

Desvio de finalidade (ex: titularidade de terreno particular, Avadan, pgto de folha, arresto judicial, obras: saúde, educação e transporte, eventos em aniversário da cidade)

Não usar conta específica para movimentar o dinheiro

Não devolver saldos de recursos

Casos comuns de julgamentos pela irregularidade

Pagamento por serviço não executado ou bem não entregue

Pagamento em duplicidade (item orçamentário ou transferência)

Pagamento por bem ou serviço acima do mercado

Entrega de bem ou serviço com qualidade precária que coloque em risco a segurança dos usuários

Pagamento por bens ou serviços não permitidos (tarifas bancárias, consultoria de funcionários públicos, taxa de administração etc)

Casos comuns de julgamentos pela irregularidade

*Ausência total ou parcial de funcionalidade
(obras, equipamentos)*

*Ausência de comprovação de objeto (ex: eventos,
lista de presença alunos, presença de médicos)*

*Ausência de comprovação de pagamento ao
destinatário (Ex: cantores, assinatura de
prestadores de serviço, transferências bancárias
para fornecedores/prestadores de serviços)*

Os 10 Mandamentos do gestor municipal nas transferências da União.

- 1. Honrarás a continuidade administrativa**
- 2. Prestarás contas com zelo e provas robustas**
- 3. Jamais transferirás recursos da conta do ajuste para a conta geral do município**
- 4. Demonstrarás não só a execução física, mas também a financeira**
- 5. Zelarás pela qualidade e segurança do objeto**
- 6. Vigiarás contra o superfaturamento**
- 7. Usarás recursos de emergência apenas na emergência**
- 8. Não pagarás despesas próprias do município com recursos federais**
- 9. Formalizarás a transição de governo com responsabilidade**
- 10. Amarás a prestação de contas como a ti mesmo**



Diálogo PÚBLICO

dialogopublico.tcu.gov.br

Novo Chrome disponível

CONTATO: 0800 644.1500 | SEGUNDA A SEXTA - 8H ÀS 18H

INÍCIO | ÁREAS DE INTERESSE | PUBLICAÇÕES | CAPACITAÇÃO

ACOMPANHE NO YOUTUBE

Trilha de capacitação em controle e gestão municipal de contratações públicas e prestação de contas

CONHEÇA A TRILHA DE CAPACITAÇÃO



22°C Pred. nublado 11:17 27/08/2025

Obrigado!

Tribunal de Contas da União

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial

audtce@tcu.gov.br

61 3527-5490